

## **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

### **Despacho n.º 1614/2020 de 29 de setembro de 2020**

---

A Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2020, de 9 de abril, instituiu o «Prémio Eficiência Energética - Açores», a atribuir às entidades públicas e privadas participantes nas Campanhas de Promoção de Eficiência Energética nos Açores.

As campanhas de Promoção da Eficiência Energética nos Açores pretendem promover uma efetiva gestão de consumos, contribuindo para a descarbonização da Região, por via de sensibilização, dinamização e disseminação de boas práticas de eficiência e de diversificação energética.

Cumpra agora fixar os termos da «Campanha de Promoção da Eficiência Energética nos Açores – Estabelecimentos Escolares de ensino público, privado e cooperativo, incluindo escolas profissionais» e estabelecer os critérios que presidem à avaliação das propostas de plano de eficiência energética.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do «Prémio Eficiência Energética – Açores», aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2020, de 9 de abril, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1. Aprovar os termos da campanha e os critérios que presidem à avaliação das candidaturas, os quais constam do Aviso de Abertura da Campanha de Promoção da Eficiência Energética nos Açores – Estabelecimentos Escolares de ensino público, privado e cooperativo, incluindo escolas profissionais, que constitui o anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.
2. Mandar publicar o Aviso referido no número anterior no Portal do Departamento do Governo com competência em matéria de energia.
3. O presente despacho produz efeitos à data de assinatura.

18 de setembro de 2020. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

## ANEXO

[a que se refere o ponto 1]

### **AVISO DE ABERTURA DA CAMPANHA DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS AÇORES – ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO E COOPERATIVO, INCLUINDO ESCOLAS PROFISSIONAIS**

#### **I – CANDIDATURAS:**

1. **Destinatários:** São destinatários os estabelecimentos escolares de ensino público, privado e cooperativo, incluindo escolas profissionais, localizados na Região Autónoma dos Açores;  
  
No caso de destinatários que possuam mais do que um edifício, estes deverão pré-selecionar um único edifício para ser objeto de candidatura, no âmbito da campanha.
2. **Prazo:** As candidaturas devem ser apresentadas, no Portal da Direção Regional da Energia, durante os dez dias úteis seguintes à publicação do presente Aviso de Abertura da campanha.
3. **Condições de Participação:** Para efeitos de elegibilidade, as entidades participantes na presente campanha deverão reunir as seguintes condições:
  - a) Afetar dois lugares de estacionamento de acesso público ao ponto de carregamento de viaturas elétricas;
  - b) Afetar dois funcionários/colaboradores, os quais deverão participar numa ação de sensibilização sobre a eficiência energética.
4. **Formalização da candidatura:** As candidaturas formalizam-se mediante requerimento dirigido à Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, efetuado através do formulário online: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt/portal/Eficiencia-Energetica/Campanhas-EEA>
5. **Modo de funcionamento da campanha:** A presente campanha irá desenvolver-se de acordo com a seguinte ordem sequencial:
  - a) Os representantes das entidades destinatárias da campanha terão obrigatoriamente que participar na ação de sensibilização prevista na alínea b) do ponto 3;
  - b) As entidades participantes deverão apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data de realização da ação de sensibilização referida na alínea b) do ponto 3, uma proposta de plano de eficiência energética que contemple medidas de eficiência energética, elaborado de acordo com os tópicos abordados na ação de

sensibilização, e que considere adequadas e possíveis de implementar nas suas instalações, com vista a um aumento da eficiência energética;

- c) A entidade responsável pela campanha deverá proceder à análise e avaliação das propostas de planos de eficiência energética previstas na alínea anterior;
- d) A submissão das propostas de plano de eficiência energética deverá realizar-se através de formulário próprio, no seguinte endereço: <http://servicos-sraa.azores.gov.pt/form/MEE>

6. **Apreciação das candidaturas e decisão:** As candidaturas são apreciadas pela Direção Regional da Energia no prazo de dez dias úteis a contar da receção do requerimento previsto no ponto 4.

A Direção Regional da Energia procede à análise e avaliação das propostas de plano de eficiência energética referidas na alínea b) do ponto anterior, de acordo com os critérios pré-definidos no capítulo II do presente anexo.

A decisão de atribuição do Prémio cabe à Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo e está sujeita a publicação em Jornal Oficial e divulgação no Portal do Governo Regional.

7. **Prémio:** O Prémio é constituído por um ponto de carregamento, o qual deverá ser implementado em zonas de acesso público afetas aos edifícios qualificados, cabendo às suas entidades responsáveis assumir os custos relacionados com a implementação e manutenção dos referidos pontos de carregamento, respeitando as normas e condições contidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Serão selecionados 8 (oito) vencedores.

Para além da atribuição do ponto de carregamento de veículos elétricos para instalarem nos seus edifícios, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2020, de 9 de abril de 2020, os vencedores, que assim o solicitem, terão apoio técnico para a implementação das medidas apresentadas.

8. **Outros:** A participação nesta campanha implica a aceitação do Regulamento aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2020, de 9 de abril, bem como da entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração sob compromisso de honra de que:
  - i. Compromete-se a receber e instalar o ponto de carregamento no edifício *supra* identificado, em local de acesso público, de modo a que este integre a rede

- pública de pontos de carregamento de Veículos Elétricos, suportando todos os custos associados à instalação;
- ii. A instalação referida no número anterior deve ficar concluída no prazo de 6 meses a contar da data da atribuição do ponto de carregamento, salvo autorização expressa da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo para instalação em data posterior, sob pena de incumprimento, ficando a entidade beneficiária obrigada a restituir o ponto de carregamento nas perfeitas condições em que lhe foi entregue;
  - iii. Compromete-se a disponibilizar e afetar 2 lugares de estacionamento públicos, a reservar para o carregamento de viaturas elétricas, e bem assim a assegurar a sinalização horizontal e vertical dos mesmos, nos termos legais;
  - iv. Compromete-se a assegurar a existência de um Operador de Ponto de Carregamento para o correto funcionamento do ponto de carregamento, de acordo com o regulamento da mobilidade elétrica, que se rege pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro;
  - v. Compromete-se a assegurar a manutenção e o correto funcionamento, ao longo dos anos da sua vida útil, do ponto de carregamento de mobilidade elétrica atribuído em resultado da Campanha;
  - vi. Compromete-se a proceder à adequada publicitação da informação de financiamento, pelo Governo Regional, do ponto de carregamento de mobilidade elétrica atribuído em resultado da Campanha;
  - vii. Compromete-se a validar, previamente, junto da Direção Regional da Energia, qualquer aplicação de publicidade, informação ou grafismos no equipamento;
  - viii. Compromete-se a colaborar com as entidades responsáveis pelo programa, nomeadamente a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e a Direção Regional da Energia, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do regular cumprimento dos compromissos que assume pela presente Declaração.

Qualquer questão relativa à campanha deve ser submetida, através de envio de e-mail para [dren@azores.gov.pt](mailto:dren@azores.gov.pt) com o assunto “Campanha de Promoção da Eficiência Energética nos Açores – Estabelecimentos Escolares”.

Quaisquer situações que se encontrem omissas no presente Aviso de Abertura serão objeto de análise e decisão por parte da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

## **II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

Com base na ação de sensibilização, os candidatos terão de desenvolver uma proposta de projeto, tendo em conta a realidade do edifício a concurso, com vista ao incremento da eficiência energética do mesmo. Para tal, deverão verificar quais as medidas de promoção da eficiência que poderão adotar abrangendo as necessidades do edifício. Esta proposta de projeto, para além de medidas estruturais e de engenharia deve contemplar medidas comportamentais.

As propostas de projetos serão avaliadas com base em parâmetros qualitativos e por comparação entre projetos apresentados.

A valoração final é apresentada numa escala de 0 a 100, com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valoração Final} = A+B1+B2+C+D+E+F1+F2+G$$

Onde:

### **A. Classe energética do Certificado Energético do edifício (escala de 0 a 10):**

- i. Classe A+ ou A: 10 pontos;
- ii. Classe B ou B-: 8 pontos;
- iii. Classe C: 6 pontos;
- iv. Classe D: 4 pontos;
- v. Classe E ou inferior: 2 pontos;
- vi. Sem certificado: 0 pontos.

### **B. Razoabilidade das medidas do projeto (escala de 0 a 10):**

#### **B.1 – Medidas comportamentais (promoção de ações de informação/sensibilização):**

- Duas ou mais medidas: 4 pontos;
- Uma medida: 2 pontos;
- Não: 0 pontos.

#### **B.2 - Medidas estruturais:**

- Facilmente exequíveis: 6 pontos;

- Correntes: 4 pontos;
- Dificilmente aplicáveis: 2 pontos;
- Sem impacto a nível da eficiência energética: 1 ponto;
- Não apresenta: 0 pontos.

**C. Abrangência (escala de 0 a 15):**

Avaliar-se-á o número de tópicos abordados pelo projeto, tendo em conta os tópicos abordados na sensibilização nomeadamente em domínios de iluminação, equipamentos, ventilação, climatização, sistemas de AQS, comportamentos dos utilizadores, registo e qualidade, produção de energia a partir de fontes renováveis, estruturas e planos de manutenção, entre outros.

Se um estabelecimento escolar não abordar um dos tópicos por já ter implementado medidas nesse âmbito, e não existirem outras medidas adicionais passíveis de ser implementadas, ser-lhe-á atribuída a pontuação máxima, contando esse tópico como abordado.

- Todos os tópicos: 15 pontos;
- Mais de metade: 10 pontos;
- Menos de Metade: 5 pontos.

**D. Ambição (escala de 0 a 15):**

Quantificação das medidas por tópico, considerando o número médio de medidas apresentadas para cada um desses tópicos:

- 3 ou mais: 15 pontos;
- 2 medidas: 10 pontos;
- 1 medida: 5 pontos;
- Nenhuma medida: 0 pontos.

Se um estabelecimento escolar não abordar um dos tópicos por já ter implementado medidas nesse tópico e não houver mais medidas que possa implementar, é-lhe atribuída a pontuação máxima.

**E. Impacto no consumo (escala de 0 a 20):**

Percentagem da redução de consumo expectável, tendo em conta as poupanças possíveis e expectáveis com a aplicação das medidas apresentadas, em relação ao consumo atual do edifício:

- Poupanças de menor ou igual a 15%: 4 pontos;
- Poupanças de menor ou igual a 30%: 8 pontos;
- Poupanças de menor ou igual a 40%: 12 pontos;
- Poupanças de menor ou igual a 50%: 16 pontos;
- Poupanças de maior que 50%: 20 pontos.

**F. Parâmetro social (escala de 0 a 20):**

**F.1** - Percentagem de funcionários/colaboradores e alunos envolvidos no projeto:

- Menor que 25%: 5 pontos;
- Maior ou igual a 25%: 10 pontos.

**F.2** - Grau de envolvência dos funcionários/colaboradores e alunos (passivos ou ativos no projeto):

- Passivos: 5 pontos (terão acesso a informação, não sendo garantido que a leiam);
- Ativos: 10 pontos (participar do projeto, mesmo que seja ao nível da sensibilização e/ou comportamentos).

Para efeitos de avaliação do ponto F, deve ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra que mencione o número total de funcionários/colaboradores e alunos do estabelecimento escolar, bem como o número de funcionários/colaboradores e alunos envolvidos no projeto.

**G. Disseminação do projeto e das medidas (escala de 0 a 10):**

Partilha dos resultados:

- Não partilha: 0 pontos;
- Partilha com a gestão de topo: 2 pontos;
- Partilha com chefias: 4 pontos;
- Partilha com todos os funcionários/colaboradores: 6 pontos;

- Partilha com todos os funcionários/colaboradores, alunos e encarregados de educação: 8 pontos;
- Partilha pública (internet – site da escola, por exemplo): 10 pontos.

Em caso de empate, o desempate é efetuado com base na classe energética do certificado, vencendo o projeto associado ao certificado com classe energética mais eficiente. Se ainda assim se mantiver o empate, o desempate é efetuado com base em Parâmetro Social.

Sempre que não se verifique um parâmetro pelo facto deste já se encontrar implementado, o parâmetro é cotado com a pontuação máxima.